



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
PARECER N° 0817/97

Aprovação da mudança de nome e da entidade mantenedora do Colégio Positivo e seus anexos para Colégio Evolutivo, mantido pela Organização Educacional Evolutivo Ltda., em Fortaleza.

I - RELATÓRIO:

Elizabeth de Oliveira da Justa Feijão, diretora pedagógica Colégio Positivo, comunica a este Conselho de Educação a mudança de nome e da entidade mantenedora do Colégio Positivo e seus anexos para Colégio Evolutivo mantido pela Organização Educacional Evolutivo Ltda. conforme Cláusula quarta do 5º Aditivo feito no Contrato Social.

O Colégio Positivo, entidade de iniciativa particular, é reconhecido com o ensino Fundamental e Médio pelo Parecer nº 1089/95, com validade até 31 de dezembro de 1998. Oferta, também, o Curso Supletivo, na função de suplência em níveis de ensino fundamental e médio, aprovado pelo Parecer 06/97.

O processo vem instruído com: ofício da interessada, cópia do 5º Aditivo do Contrato Social, cópia de ofícios emitidos pela entidade à Secretaria da Educação Básica do Ceará, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria da Fazenda e Junta Comercial, comunicando a esses órgãos a mudança do nome do Colégio e da entidade mantenedora.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A comunicação da diretora atende às exigências dos artigos 176 e 177, da Resolução nº 333/94, podendo ser aprovada a mudança de nome do Colégio Positivo para Colégio Evolutivo, bem como sua entidade mantenedora para Organização Educacional Evolutivo Ltda..

III - VOTO DA RELATORA:

À vista do exposto, sou de parecer favorável a mudança de nome e da entidade mantenedora do Colégio Positivo para Colégio Evolutivo mantido pela Organização Educacional Evolutivo Ltda.

Quanto ao regimento continua em vigor o aprovado, anteriormente, por este Conselho, respeitadas as determinações auto-aplicáveis da Resolução nº 350/97 - CEC. Deverá o Colégio, após a regulamentação da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresentar um novo regimento, atendendo, também, ao que estabelece o manual - Regimento "A Cara de Cada Escola" Vol. 3.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Processo aprovado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 1997.

*Maria Ivoni Pereira de Sá*  
Maria Ivoni Pereira de Sá - Relatora e  
Presidente da Câmara

PARECER N° 0817/97  
SPU N° 97012029 - 0  
Aprovado em: 09.09.97

*Marcondes Rosa de Sousa*  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC